

PLANO BÁSICO DE CONTINGÊNCIA – COMÉRCIO

1. Identificação do Estabelecimento do Comercial:

- 1.1. Nome da empresa:
- 1.2. Nome do proprietário:
- 1.3. Nome do responsável pelo estabelecimento:
- 1.4. N^o de inscrição no CNPJ:
- 1.5. Endereço:
- 1.6. Telefone para contato e e-mail:
- 1.7. Atividade econômica principal (*Ex. Comércio varejista de artigos de vestuário e acessórios*):
- 1.8. Área total do estabelecimento comercial (m²):
- 1.9. Área de livre circulação (m²):
- 1.10. Lotação máxima indicada no alvará de funcionamento, APPCI, ou declarada pelo proprietário ou responsável:
- 1.11. Lotação máxima, observado o limitador indicado no art. 4^o, inc. I, do Decreto Municipal n^o 4817/2020 (30% da capacidade) e distanciamento interpessoal mínimo de dois metros, numa capacidade máxima de 1 pessoa para cada 5 m² de área de circulação de clientes:
- 1.12. N^o total de pessoas envolvidas diretamente no exercício da atividade, incluindo proprietários, funcionários e demais colaboradores do estabelecimento, com vínculo trabalhista ou não, devidamente identificadas em lista anexa (nome, CPF, data de nascimento e telefone para contato):
- 1.13. N^o de pessoas inseridas no grupo de risco do COVID-19 (com 60 anos ou mais, portadoras de doenças respiratórias – asma e bronquite – em tratamento, diabéticos (imunocomprometidos), hipertensos (imunocomprometidos), pessoas com quadro atual de febre e/ou indícios de gripe (sintomáticos) e gestantes).

2. Medidas Informativas

Como forma de orientação a clientes e colaboradores acerca dos cuidados permanentes para evitar a propagação do coronavírus, será fixado em local de fácil visualização, na entrada do estabelecimento, cartaz com informações sanitárias básicas sobre o COVID-19.

3. Medidas de Atendimento ao Público

Para atendimentos deverá ser observada a lotação do estabelecimento conforme item 1.11 e na hipótese de vir a atingir momentaneamente a capacidade máxima permitida, será organizada fila na parte externa com supervisão de um representante da empresa, orientando acerca da necessidade de manter distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas, evitando-se aglomerações.

Além disso, todo e qualquer ingresso no estabelecimento comercial (de clientes ou prestadores de serviços) deverá ser autorizado por representante da empresa, a fim de que a capacidade máxima não seja ultrapassada. Internamente, os clientes serão também

orientados a permanecerem em distância não inferior a dois metros uns dos outros, bem como acerca da disponibilização de itens básicos de higienização.

4. Atendimento Exclusivo a Pessoas do Grupo de Risco

Objetivando a máxima proteção às pessoas integrantes do grupo de risco, à comunidade em geral e atento às suas condições pessoais, o estabelecimento disponibilizará de horário de atendimento exclusivo, destacado dos demais clientes, pelo período diário de 02 horas, das 08h30min às 10h30min, observado o regramento mencionado do item antecedente.

Nos demais horários não haverá exclusividade e tampouco preferência entre uns e outros, sendo observadas as diretrizes gerais de atendimento mencionadas no item 3.

5. Medidas de Higienização do Ambiente

Para fins de prevenção à pandemia causada pelo COVID-19, tomando por base o disposto no Decreto Municipal nº 4817/2020, o estabelecimento comercial implementará as seguintes medidas:

- a) higienização, após cada uso durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, das superfícies de toque (mesas, balcões, portas, maçanetas, interruptores, corrimãos, equipamentos etc.), preferencialmente com álcool 70% ou outro produto adequado;
- b) higienização, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, dos pisos, paredes, teto, banheiro etc., preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
- c) será disponibilizado, na entrada no estabelecimento, em local de destaque e de fácil acesso, álcool 70% (líquido ou em gel), para a utilização dos clientes e funcionários;
- d) manutenção de locais de circulação e áreas comuns com sistema de ar condicionado limpo (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, será mantida pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- e) disponibilização de *kit* completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, disponibilizando sabonete líquido, álcool 70% e toalhas de papel;
- f) diminuição do número de mesas e/ou estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros;

6. Medidas Relativas ao Grupo Laboral

A empresa dará atenção especial ao seu grupo laboral, assegurando as condições necessárias para a execução das atividades com a menor exposição possível aos riscos da pandemia e adoção das medidas sanitárias necessárias à prevenção do contágio e transmissão. Assim, com base nos Decretos supracitados, serão adotadas as seguintes medidas:

- a) realização de orientação ao grupo laboral acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem frequente das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como o álcool setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;
- b) determinação de isolamento domiciliar obrigatório, independentemente de sintomas, pelo prazo mínimo de quatorze dias, dos empregados que regressarem de localidades em que haja transmissão comunitária do COVID-19, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, sendo permitida a distribuição de tarefas na modalidade *home office*, sempre que possível;
- c) afastamento imediato das atividades, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, de todos os empregados que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19, comunicando imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde para que faça avaliação do caso;
- d) disponibilização de equipamentos de proteção individual (EPIs), sendo obrigatória a distribuição e o uso de máscaras e facultativa em relação a outros itens, ressalvadas as hipóteses em que há obrigatoriedade na legislação trabalhista, ficando a cargo da empresa a fiscalização quanto à correta utilização pelos colaboradores;
- e) disponibilização de materiais de higiene para assepsia pessoal no ambiente de trabalho, dos instrumentos utilizados e do ambiente laboral;
- f) Organização da equipe de trabalho em sistema de escala, de modo que haverá revezamento entre os colaboradores, reduzindo fluxos, contatos e aglomerações dos funcionários;
- g) Fica assegurada a possibilidade de distribuição de tarefas para execução na modalidade *home office*, desde que compatíveis com a função exercida e com os insumos disponíveis no domicílio
- h) O funcionário ficará responsável pela implantação e manutenção da atividade de higienização no turno da tarde e
- i) O funcionário ficará responsável pela implantação e manutenção da limpeza do sistema de ar condicionado;

7. Termo de Compromisso

O estabelecimento se compromete a cumprir inteiramente as obrigações assumidas no presente plano, declarando verdadeiras todas as informações acima e ficando ciente acerca das penalidades previstas em Lei para a hipótese de dados não condizentes com a situação fática, bem como para o caso de descumprimento de quaisquer das medidas às quais esteja obrigado, que poderão implicar na imediata suspensão das atividades.

Além disso, fica autorizado, desde logo e a qualquer tempo, o ingresso dos fiscais municipais às dependências do estabelecimento para verificação quanto do cumprimento das obrigações assumidas no presente plano.

Local e data.

(Nome e assinatura do proprietário ou representante legal)